



PARECER JURÍDICO n.º 003/2022/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 007/2022/SAPL que *“Dispõe sobre a criação do Cargo Comissionado de Secretário de Saúde Adjunto, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências”*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão pleiteia a criação de cargo público, estabelecendo o valor de remuneração.

Mesmo aumentando despesa com funcionários, o projeto deixou de atender a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que em projetos de majoração salarial, contratação ou aumento de vagas, é imprescindível o Demonstrativo de Impacto Financeiro, *in fine*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando a ausência do demonstrativo, necessário oficiar ao Executivo no sentido de pleitear o cumprimento da determinação legal, sob pena de padecer de vício insanável, tal seja o da ilegalidade.

Atendida a providência, volte-me o projeto para parecer e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 23 de fevereiro de 2022.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B